

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000376/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015416/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46285.000308/2015-00
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE , CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO MAC MILLAN CARLOS DE LIMA;

E

T C C - TRANSPORTES DE CARGAS DO CARIRI LTDA - ME, CNPJ n. 09.472.472/0001-11, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LAERCIO NUNES DE LIMA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de março de 2015 a 20 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Ajudantes e Conferentes na cidade de Juazeiro do Norte-Ce**, com abrangência territorial em **Juazeiro do Norte/CE**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME PLANTONISTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 20/03/2015 a 20/05/2015

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, ocorrências de força maior, caso a empresa necessite de realizar labor nos dias 24 e 25 de março de 2015, a jornada ocorrerá em regime de plantão e revezamento, no período máximo de 4 horas.

§1º - Ao ajudante será pago um valor de R\$30,00 e ao conferente a quantia de R\$35,00.

§2º - Os que vierem a laborar num dos mencionados dias não será escalado no outro plantão, resguardando assim, o seu convívio social, familiar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA

Esse acordo veio a ser firmado motivado pela necessidade da Empresa em atender aos clientes das cidades da Região Metropolitana do Cariri.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Caso venha à serem descumpridas às referidas cláusulas desse ACT, período, prazo, o trabalhador será favorecido com o pagamento de 44 horas normais equivalente ao salário mensal

FRANCISCO MAC MILLAN CARLOS DE LIMA

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

LAERCIO NUNES DE LIMA

Empresário

T C C - TRANSPORTES DE CARGAS DO CARIRI LTDA - ME